



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATUALIZAÇÕES - DC/SMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Execução de serviços odontológicos especializados, integrando estes serviços à Rede de Saúde Bucal de Porto Alegre, através da operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas, reduzindo as filas de espera, favorecendo o usuário.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: elevada fila de espera nos atendimentos especializados devido ao aumento da demanda. Justifica-se a necessidade, pois com o aumento da oferta, consequentemente haverá diminuição da fila de espera. Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois o paciente levará menos tempo para ser atendido e de competência desta Administração Pública, conforme art. lei/decreto municipal

A implantação dos CEO no sistema de saúde visa à atenção integral em saúde bucal, sendo o usuário o centro estruturante do processo de produção em saúde. A Rede de Atenção à Saúde deve atender às suas necessidades e direcionar a oferta e organização dos serviços conforme suas demandas. Com a ampliação e fortalecimento da saúde bucal na Atenção Básica, e consequente aumento na oferta de atendimentos e procedimentos realizados, fazem-se necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundário e terciário de atenção.

Problemas a serem resolvidos:

- diminuição da fila de espera
- aumento de oferta de consultas especializadas

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

33721178

3. Requisitos da contratação.

3.1. Os serviços ofertados devem ser de atenção secundária em saúde e especializados nas seguintes especialidades: endodontia, periodontia, estomatologia, pacientes com necessidades especiais, odontopediatria e cirurgia buco-maxilo-facial.

3.1.1 Há a possibilidade de acréscimo de mais 2 especialidades odontológicas conforme as necessidades epidemiológicas da população em cada território, de acordo com a **PORTARIA GM/MS Nº 6.755, DE 19 DE março DE 2025** com custeio adicional.

3.1.2. Centro de Especialidades Odontológicas em questão é o de Tipo I, sendo necessários 3 conjuntos

odontológicos disponibilizados para os atendimentos

3.2. Justificativa se o serviço/aquisição possui natureza continuada.

3.2.1. Como o serviço é de utilidade pública com atendimentos aos usuários do SUS ,a continuação do mesmo é de interesse da Administração pública

3.3. Avaliação da duração inicial da aquisição / do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá ser superior a 12 meses, e justificativa da decisão:

3.3.1. Como a demanda acompanha o crescimento da população , será um serviço sempre necessário com benefício aos usuários. O contrato poderá ter duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Item não elaborado pois o CEO UNIRITTER tipo I já foi aprovado pelo Ministério da Saúde para funcionamento e após efetiva implantação é garantido o repasse de verbas federais e estaduais.

4.2. Foram pesquisados ETPs de outros órgãos e entidades públicos como forma de identificar soluções semelhantes que possam adequar-se à demanda do Município. Não foi possível a consulta ao Sistema ETP Digital nos termos do artigo 12 da [Instrução Normativa SEGES nº 58/2022](#).

4.2.1. Justifica-se em razão da impossibilidade de acesso ao sistema por problemas técnicos no credenciamento de acesso.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A implantação dos CEO no sistema de saúde visa à atenção integral em saúde bucal, sendo o usuário o centro estruturante do processo de produção em saúde. A Rede de Atenção à Saúde deve atender às suas necessidades e direcionar a oferta e organização dos serviços conforme suas demandas. Com a ampliação e fortalecimento da saúde bucal na Atenção Básica, e consequente aumento na oferta de atendimentos e procedimentos realizados, fazem-se necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundário e terciário de atenção.

A presença de um CEO dentro de um centro universitário permite que a formação dos estudantes ocorra em um ambiente de prática real, com contato direto com a complexidade da atenção secundária em saúde bucal.

5.1. Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:

Não se identificou a exigência de garantia ou assistência técnica, além da legalmente exigível.

5.2. Exigências relacionadas ao impacto ambiental:

O descarte de material hospitalar no Município de Porto Alegre segue as normativas da Lei Complementar nº 728/2014 e Decreto nº 20.684/2020.

5.3. Os serviços serão realizados por produtividade.

O contrato firma que será repassada a verba federal e estadual relativa aos procedimentos que forem realizados

pelo CEO mensalmente.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Estimativa de quantidades e valores, conforme planilha 33721178

7.2. Diante do exposto, conclui-se pela contratação de implantação de CEO tipo I , pois haverá aumento de consultas especializadas com benefício do usuário. Assim, essa é a solução mais vantajosa para a Administração.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Os itens do contrato não serão parcelados, pois os repasses federal e estadual serão pagos de acordo com os procedimentos realizados.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Item não elaborado pois os repasses federal e estadual já são pré definidos.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. Item não elaborado pois os servidores que farão a fiscalização do contrato já estão aptos para tal.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. Item não elaborado pois o descarte de material hospitalar no Município de Porto Alegre segue as normativas da Lei Complementar nº 728/2014 e Decreto nº 20.684/2020.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1 A contratação é viável pois, sendo atendidos todos os critérios estabelecidos no ETP, a contratação vai gerar o aumento nos atendimentos em atenção secundária à saúde gerando benefícios aos usuários do SUS e consequente melhoria da saúde bucal da população .

13.2. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de contratação, conforme explicitado no levantamento de mercado (item 5 deste estudo), sendo a mais vantajosa para a administração pública a solução de implantação do CEO tipo I. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para prestação dos referidos serviços .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Esteves Lamarca, Chefe de Equipe**, em 22/05/2025, às 09:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33817410** e o código CRC **65BE3D5A**.